
ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A.

CNPJ SOB Nº 87.951.448/0001-79

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.951.448/0001-79, Rua Professor Guilherme Enrique Dawson, nº 350, Distrito Industrial, Rio Grande, Rio Grande do Sul, CEP 96204-000, doravante denominadas simplesmente "Transcontinental" "recuperanda" e/ou "empresa", por ocasião da realização da Assembleia Geral de Credores, apresenta, nesta solenidade, alterações ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado, que terão as seguintes inclusões e/ou retificações:

3.1 Créditos Trabalhistas até 20 (vinte) salários mínimos. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

4.1. Créditos com Garantia Real. Os credores de Garantia Real que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF serão subdivididos em Credores com Garantia Real acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), Credores com Garantia Real até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e Credores com Garantia Real até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

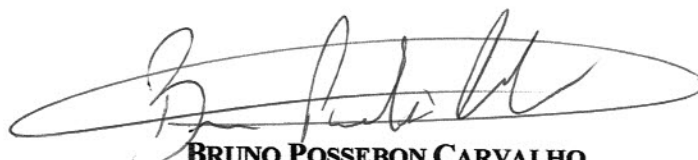
4.4. Créditos com Garantia Real até de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Os credores de Garantia Real que se enquadram nesta classe não terão qualquer alteração das condições originais do seu contrato e receberão o valor integralmente,



nas condições originalmente contratadas, após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.2 Credores Parceiros: Serão considerados Credores Parceiros aqueles credores detentores de créditos quirografários (operacionais) que, sendo fornecedores de produtos e serviços essenciais à manutenção das atividades da recuperanda, colaborem com a recuperação judicial em condições iguais ou mais favoráveis a recuperanda, desde que de interesse comercial para recuperanda. Estes credores, que manifestem seu interesse na própria AGC, ou em até 15 (quinze) dias após a homologação em juízo deste Plano de Recuperação, poderão receber seus créditos, sem deságio, sem carência, em 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas a partir da homologação deste Plano de Recuperação em Juízo, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC. Tal amortização poderá ser acelerada pela dação em pagamento de bens móveis (veículos, equipamentos, etc), havendo concordância do credor parceiro.

Canoas/RS, 19 de novembro de 2019.



BRUNO POSSEBON CARVALHO

OAB/RS 80.514

DIEGO LEANDRO MALGARIZI

CONTADOR

CRC/RS 90.107



MARIANA DAHER MIRANDA

CONTADORA

CRC/RS 96.793